



LEI MUNICIPAL Nº 477/2019

DISPÕE SOBRE A
ADEQUAÇÃO DA LEI
141/99 QUE CRIOU
O CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO
ECOLAR DE CROATÁ
A RESOLUÇÃO DO
MEC/FNDE Nº
16/2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA
RUA MANOEL BRAGA Nº 573 - BAIRRO CAROBA
CROATA/CE -CEP: 62.390.000**



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 477/2019.

Dispõe sobre a adequação da lei 141/99 que criou o Conselho de Alimentação Escolar de Croatá a Resolução do MEC/FNDE Nº 16/2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Croatá,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É dada nova redação aos incisos de I a IV do Art. 3º da Lei nº 141/99 ficando revogado o Inciso V e acrescentados os §§ 1º ao 11º:

“Art. 3º

I- Um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois Representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino indicados pelos Conselhos Escolares ou unidades executoras, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois Representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

V – Revogado. ”

§ 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 7º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto do Executivo;

§ 8º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 9º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

§ 10 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – Por deliberação do segmento representado; e

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 11 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º – É dada nova redação ao Art. 6º da Lei 141/99, são acrescentados os incisos I ao VIII e os §§ 1º e 2º:

“Art. 6º - São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 2º desta lei: ”

I – Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º da lei 141/99;

II – Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – Analisar a prestação de contas do gestor, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

V - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII - Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Lei; e

VIII - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas municipais, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA

Art. 3º - O Art. 7º da Lei 141/99 passa a ter a redação seguinte, sendo acrescentados os incisos I a IV, bem como os §§ 1º e 2º:

"Art. 7º - Fica o Município de Croatá obrigado a: "

I - Garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - Realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV - Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Prefeitura.



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

§1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§2º Quando do exercício das atividades do CAE fica assegurado a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Art. 4º – Ficam acrescidos os Artigos 8º e 9º à Lei nº 141/99

"Art. 8º - O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei".

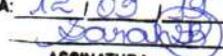
"*Parágrafo único:* A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares".

"Art. 9º - A convocação para as reuniões poderão ser feitas pelo presidente do Conselho, pelo titular da Secretaria de Educação ou por 1/3 de seus membros, cujas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, em 04 de setembro de 2019.


ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ-CE
DATA: 12/09/19

ASSINATURA